



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 021.336/2007-9	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração
ENTIDADE/ÓRGÃO: Fundo Nacional de Saúde e Associação Beneficente e Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária. RECORRENTE: Valéria Malheiro Silva na condição de Presidente da Associação Beneficente e Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária e Marli Eunice da Silva Santos na condição de Associada da Associação Beneficente e Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária (R007 – peça 145). QUALIFICAÇÃO: Responsável e “Interessada”	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 2557/2012 (peça 15, p.53-55). COLEGIADO: 2ª Câmara. ASSUNTO: Tomada de Contas Especial. ITENS RECORRIDOS: 9.5, 9.6, 9.7 e 9.9.2.

2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não												
2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?		X												
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X													
2.3. TEMPESTIVIDADE:	X													
2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?														
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Recorrente</th> <th>Data de notificação da deliberação</th> <th>Data de protocolização do recurso</th> <th>Tempestivo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Valéria Malheiro Silva na condição de Presidente da Associação Beneficente e Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária</td> <td>16/5/2012 (Peça 104, p.2)</td> <td>22/11/2012 (Peça 145, p.1)</td> <td>N/a*</td> </tr> <tr> <td>Marli Eunice da Silva Santos na condição de Associada da Associação Beneficente e Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária</td> <td>N/a</td> <td>22/11/2012 (Peça 145, p.1)</td> <td>N/a*</td> </tr> </tbody> </table>			Recorrente	Data de notificação da deliberação	Data de protocolização do recurso	Tempestivo	Valéria Malheiro Silva na condição de Presidente da Associação Beneficente e Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária	16/5/2012 (Peça 104, p.2)	22/11/2012 (Peça 145, p.1)	N/a*	Marli Eunice da Silva Santos na condição de Associada da Associação Beneficente e Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária	N/a	22/11/2012 (Peça 145, p.1)	N/a*
Recorrente			Data de notificação da deliberação	Data de protocolização do recurso	Tempestivo									
Valéria Malheiro Silva na condição de Presidente da Associação Beneficente e Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária			16/5/2012 (Peça 104, p.2)	22/11/2012 (Peça 145, p.1)	N/a*									
Marli Eunice da Silva Santos na condição de Associada da Associação Beneficente e Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária	N/a	22/11/2012 (Peça 145, p.1)	N/a*											
2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?														
2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?														
2.4. LEGITIMIDADE:		X												
2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Justificativa: Acerca da legitimidade das recorrentes cabem algumas ponderações para o deslinde da questão.														

*Não há que se falar em análise de tempestividade do recurso sob análise ante a absoluta ilegitimidade da Sra. Marli Eunice da Silva Santos na condição de Associada da Associação Beneficente e Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária (Ver item 2.4.1, infra) e da proposta de acolhimento do pleito como razões complementares ao R002 (Ver item 2.4.1, infra).



2. EXAME PRELIMINAR

Sim Não

No tocante a legitimidade da Sra. Valéria Malheiro Silva duas são as interpretações, a nosso sentir, possíveis. A primeira, que a Sra. Valéria Malheiro Silva comparece aos autos na condição de Presidente da Associação Beneficente e Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária, e, portanto, as razões apresentadas no expediente de Peça 145, devem ser recebidas como razões complementares ao R002, uma vez que a aludida associação já interpôs recurso de reconsideração conhecido pelo Ministro, por intermédio do Despacho de Peça 131; e a segunda que comparece na condição de pessoa física, associada à entidade, na qual não teria legitimidade para contraditar no âmbito do presente processo, conforme aduzido abaixo.

Entende-se que a Sra. Valéria Malheiro Silva comparece aos autos como representante legal da associação e não como pessoa física ou mera associada da entidade.

Tal entendimento funda-se na própria justificativa da pleiteante que assim se manifesta “no que toca ao pressuposto subjetivo, convém destacar que o interesse jurídico da presente habilitação deriva, quanto à Sra. Valeria, da detenção de integrar a diretoria da MAAC (doc.03), exercendo, atualmente, a Presidência da OSCIP”.

Nota-se que a pleiteante realmente exerce a Presidência da OSCIP (Peça 142, p. - 1-2), logo se conclui que a Sra. Valéria Malheiro Silva está a falar em nome da entidade (Associação Beneficente e Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária), como presidente da associação, e não em nome próprio como pessoa física ou mera associada.

Dessa forma, conforme já mencionado entende-se que a Peça 145 deva ser recebida como Razões Complementares ao R002, uma vez que examiná-la como recurso implicaria na ocorrência da preclusão consumativa, haja vista já ter a entidade interposto o expediente recursal cabível.

Por outro lado, no que concerne a Sra. Marli Eunice da Silva Santos entende-se que ela comparece aos autos na condição de associada da Associação Beneficente e Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária, logo não detém legitimidade para contraditar nos presentes autos. Veja que a pessoa jurídica tem em seu representante legal a pessoa legalmente estabelecida para defesa de seus interesses, tal legitimação não se estende a todo e qualquer associado.

Admitir a Sra. Marli Eunice da Silva Santos como legitimada significa dizer que todo e qualquer associado da OSCIP poderia comparecer aos autos e apresentar sua versão de fato e direito. Tal entendimento não se coaduna com a representação legal de pessoas jurídicas.

Por isso, propõe-se que a Sra. Marli Eunice da Silva Santos não seja admitida como interessada nos presentes autos. A proposta, no caso concreto, não possui resultado prático, pois, conforme já discutido, a peça, também, foi subscrita pela Presidente da Associação, nesta condição, legitimada para intervir e proposto o recebimento como razões complementares.

2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração?

X

Recorrente	Localização
Valéria Malheiro Silva na condição de Presidente da Associação Beneficente e Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária	Peça 149 e 142
Marli Eunice da Silva Santos na condição de Associada da Associação Beneficente e Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária	150



2. EXAME PRELIMINAR	Sim	Não
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida? Cumpram ressaltar que as recorrentes ingressaram com “Pedido de Habilitação, cumulada com razões de reconsideração – efeito suspensivo” espécie não prevista nos normativos desta Corte. No entanto, conforme aludido no subitem 2.3.1 nada impede que o expediente seja recebido como razões recursais complementares ao R002.		X
2.7. OBSERVAÇÕES: Cabe ressaltar que o recorrente solicitou a realização de Sustentação Oral, por meio da Peça 146, p.27.		

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:		
3.1. receber o expediente de Peça 145 como razões complementares ao R002, interposto pela Associação Beneficente e Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária; 3.2. encaminhar os autos, nos termos do art. 22 da Resolução TCU 175/2005, ao gabinete do relator prevento, Excelentíssimo Ministro Raimundo Carreiro , em razão do sorteio constante à Peça 128; 3.3. autorizar a exclusão do R007 e a juntada das peças ao R002; 3.4. analisar a admissibilidade do R006.		
SAR/SERUR, em 4/5/2012.	Giuliano Bressan Geraldo Matrícula 6559-5	Assinatura: